

apreciá-los na primeira sessão que se realize depois de eles efectuados.

§ único. Na autorização e pagamento de trabalhos efectuados por ajuste particular, por empreitada ou outros não especificados adoptar-se hão os mesmos preceitos anteriormente estabelecidos.

Art. 4.º O Conselho remeterá até o dia 30 de Setembro de cada ano ao Conselho Superior de Finanças a conta especial das despesas realizadas por conta das dotações autorizadas pelo mencionado decreto n.º 12:889, devidamente instruída com os documentos justificativos das despesas efectuadas, classificados em concordância com as rubricas da referida conta. Esta deverá ser assinada pelo Conselho da Faculdade, justificando-se sempre o motivo por que deixa de ser assinada por qualquer dos seus vogais, quando se dê esta circunstância.

§ único. Um duplicado da conta geral de que trata este artigo será enviado à 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública na mesma ocasião da sua remessa ao Conselho Superior de Finanças.

Art. 5.º As disposições do artigo 4.º do presente decreto são extensivas às Faculdades das Universidades de Coimbra e do Porto, a quem, por virtude dos decretos com força de lei n.º 12:772, de 20 de Novembro de 1926, n.º 12:889, de 24 de Dezembro de 1926, e n.º 13:104, de 29 de Janeiro de 1927, foram concedidas dotações especiais para conclusão dos seus edificios, aquisições e melhoramentos das suas instalações e estabelecimentos anexos.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 13:435

Existindo depositada na filial do Porto da Caixa Geral de Depósitos a importância de 143.253\$04, produto da receita do Hospital de Joaquim Urbano, obtido pela assistência e pensionistas, e carecendo este Hospital de uma instalação de aquecimento, que muita falta está fazendo para conveniente tratamento dos doentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da importância de 143.253\$04, depositada na filial do Porto da Caixa Geral de Depósitos pela Direcção do Hospital de Joaquim Urbano, se pagará a despesa com a instalação para aquecimento do referido Hospital.

Art. 2.º A referida instalação será adjudicada por meio de concurso público, com parecer favorável da Direcção Geral de Saúde.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.